



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Sapé

"Casa de Augusto dos Anjos"

Lei nº. 939/2007

Sapé –PB em 21 de maio de 2007.

PERMITE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR O PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DE SOLO URBANO PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PROPRIEDADE DA SAELPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, Parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Augusto dos Anjos e o art. 34, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba.

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal permitido a fixar e cobrar mensalmente, preço público relativo ao espaço de solo urbano ocupado pelo sistema de posteamento da rede elétrica e de iluminação pública municipal de propriedade da SAELPA S/A.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal permitido também, através de Decreto extinguir a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública, desde que o valor arrecadado através da cobrança da ocupação do espaço do solo urbano, atinja o patamar desejado para o pagamento da iluminação pública.

Art. 2º - A fixação e a cobrança do preço público previstas nesta Lei a serem efetivadas por Decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste junto ao solo, multiplicada pelo número de postes existentes dentro do território do Município.



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Sapé

"Casa de Augusto dos Anjos"

Art. 3º - O poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data de publicação da presente Lei, procederá ao respectivo levantamento do número de postes existentes no Município, para efeito de apuração de área total do solo urbano ocupado, com a respectiva cobrança mensal.

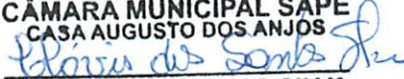
Art. 4º - A ampliação ou redução da área ocupada pela instalação ou retirada de postes, implicará alteração de cobrança de preço público.

Art. 5º - Toda receita oriunda dos efeitos da presente Lei, deverá ser obrigatoriamente aplicada no pagamento do consumo de iluminação pública.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, EM 21 de maio 2007.

CÂMARA MUNICIPAL SAPÉ
CASA AUGUSTO DOS ANJOS

CLOVIS DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE
CLÓVIS DOS SANTOS SILVA
Presidente em Exercício